



Memorando Nº 17022023-34 IPMC

Capanema/PA, 17 de Fevereiro de 2023.

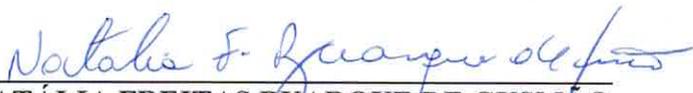
À Sra. IVONE CLÉIA FARIAS PEREIRA - PRESIDENTE DO IPMC

Assunto: SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Prezada Senhora,

Tendo em vista a necessidade de atender a demanda deste Instituto, solicitamos providências para a **Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços técnicos especializados de departamento pessoal**, para compor o quadro funcional, com a qualificação necessária para o desempenho da função pretendida. Além disso, esta atividade é de suma importância para o funcionamento e manutenção administrativa do IPMC.

Atenciosamente,


NATÁLIA FREITAS BUARQUE DE GUSMÃO
DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO



IPMC
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17022023-001

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 - IPMC

1 – DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE DEPARTAMENTO PESSOAL, PARA ATENDER AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA.

- a)** Os serviços compreendem o recebimento de informações e o tratamento dessas informações técnicas, para correta elaboração de folha de pagamento de vencimentos e proventos, mediante a utilização de software de gestão de recursos humanos e folhas de pagamentos;
- b)** Os serviços incluem a elaboração de carta de margem, de ofícios, memorandos e respostas referente à questões administrativas do departamento pessoal, e assuntos referentes à folha de pagamentos, requeridas por segurados ou pelo CONTRATANTE.
- c)** Os serviços incluem a transmissão das informações ao E-social, DCTFWeb, DIRF, geração da DARF (INSS) e alimentar o portal da transparência com questões administrativas relacionadas ao departamento pessoal, e assuntos referentes à folha de pagamentos.

1.1 – a CONTRATADA será responsável por prestar consultoria técnica para elaboração de folha de pagamentos de servidores, aposentados e pensionistas do CONTRATANTE de acordo com norma e leis aplicáveis, devendo realizar os serviços nos termos da legislação em vigor, em especial a que se refere aos direitos e composição de vencimentos e proventos.

1.2 – a CONTRATADA, na execução dos serviços terá acesso à informações de natureza sigilosa e protegidas por lei, e a violação ou uso indevido dessas informações acarretará reponsabilidades administrativas, cíveis e criminais, diretamente à CONTRATADA.

2 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, nos termos estabelecidos no presente termo respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3 – DAS OBRIGAÇÕES – A CONTRATADA obriga-se a executar parceladamente o objeto deste contrato, sem qualquer acréscimo no preço, mediante a expedição de autorização de serviço expedida pelo CONTRATANTE, estando a EXECUÇÃO de acordo com as necessidades da Entidade.



IPMC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

3.1 – o objeto do presente contrato será recebido pelo CONTRATANTE, na forma mensal, podendo o CONTRATANTE rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o previamente ajustado.

3.2 - A CONTRATADA fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, profissionais capacitados e equipamento necessário para execução dos serviços, de acordo com as obrigações designadas, no ato da assinatura deste.

4 – DO VALOR E PAGAMENTO – Realizado o levantamento de preços através da pesquisa com notas fiscais e contratos, com empresas do ramo de atividade do objeto da contratação e seus similares, com outros órgãos.

4.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal ou recibo.

4.2 - A Nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida ao CONTRATADO para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data da sua representação para efeito de pagamento.

5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes das contratações previstas neste contrato correrão por conta da dotação orçamentaria do exercício 2023.

6 - DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO, RESCISÃO.

6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer indenização ou reclamação, devendo comunicá-lo no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2 - Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte da CONTRATADA, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à análise do CONTRATANTE quando a possibilidade de rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

6.3. Constitui motivos para a rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93. À inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

6.4 - Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem com, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE em qualquer hipótese, a CONTRATADA continuará responsável perante ao CONTRATANTE, e por todos os atos e obrigações inerentes ao contrato.

6.5 – O presente contrato poderá ser alterado unilateral ou por acordo entre as partes, ficam a parte contratada obrigada a aceitar supressões ou alterações dentro dos limites permitidos



IPMC
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

em lei, desde que justificado e previamente notificada.

7 - DO PRAZO – Vigência pelo período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

8 - DA FISCALIZAÇÃO - O CONTRATANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes do contrato, ficando a cargo da presidente do IPMC, que verificará a sua perfeita execução até o integral recebimento do objeto.

9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – A CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, garantida a prévia defesa:

- a) Multa de mora de 0,5% (cinco por cento), por dia de atraso injustificado na execução dos serviços do objeto deste contrato, até o limite de 2% (dois por cento).
- b) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art.87 da Lei n.º 8.666/93, juntamente com a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas e demais sanções estabelecidas na Lei de Licitação n.º 8.666/93.

10 – DA RESPONSABILIDADE - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

Capanema-PA, 17 de fevereiro de 2023.

NATÁLIA FREITAS BUARQUE DE GUSMÃO
DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Aprovo e encaminho à responsabilidade ao setor competente para a realização do processo de Inexigibilidade de Licitação, o Termo de Referência - que solicita a contratação de empresa especializada no serviço de departamento pessoal.

IVONE CLÉIA FARIAS PEREIRA
PRESIDENTE DO IPMC
